

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1575/77

INTERESSADO : JOSÉ MARCO AURÉLIO BASTOS

ASSUNTO : Contrato do interessado para, na categoria docente de Professor I, ministrar aulas de Fundamentos de Matemática, Cálculo e Geometria Analítica e Álgebra Linear, junto ao Departamento de Matemática - FE Bauru - Favorável para a 1ª, contrário para as 2ª e 3ª disciplinas

RELATOR : Cons. Celso Volpe

PARECER CEE N° 588/78

CTG

Aprovado em 31/ 05 /78

I - RELATÓRIO

1. Histórico:

A direção da Faculdade de Engenharia de Bauru submete à apreciação e aprovação deste Conselho o nome do Sr. JOSÉ MARCO AURÉLIO BASTOS para, na categoria docente de Professor I, ministrar aulas de Fundamentos de Matemática, Cálculo e Geometria Analítica e Álgebra Linear, junto ao Departamento de Matemática, aos alunos dos cursos de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica.

2. Fundamentação:

O Sr. JOSÉ MARCO AURÉLIO BASTOS fez o curso de licenciatura em Matemática na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guaxupé, em 1970. Concluiu uma disciplina - Teoria dos Grupos - do curso de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos, durante o segundo semestre de 1971, aprovado com grau "C".

As demais atividades exercidas pelo interessado, conforme nos foi possível verificar pelo seu curriculum vitae, não estão relacionadas com as áreas em que ora pretende trabalhar junto à Faculdade de Engenharia de Bauru.

O curso sobre "Teoria dos Grupos", realizado no Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos, está diretamente relacionado com a área de Álgebra, disciplina importantíssima na formação matemática dos alunos, a qual, porém não faz parte, nem mesmo do ciclo básico do curso de Engenharia, estabelecido pelo Colendo Conselho Federal de Educação, não apresentando para as demais disciplinas, a que ora pretende se dedicar, qualificação suficiente.

Cumpre-nos salientar também que a solicitação feita ultrapassa o limite estabelecido pela Deliberação CEE n° 8/76, em que pese o estabelecido no regimento da Escola em se considerar Geometria Analítica e Álgebra como uma só disciplina.

Mesmo não se tratando de curso de Matemática, as disci-

plinas Cálculo, Geometria Analítica e Álgebra Linear constituem as bases fundamentais para o domínio de outras disciplinas do curso de Engenharia, razão por que é fundamental que elas sejam ministradas por professores que tenham no mínimo um curso de especialização em Cálculo Diferencial e Integral, caso tenham dificuldades para concluir um curso de Análise Matemática.

Os principiantes como docentes no ensino superior devem limitar-se a uma ou no máximo duas disciplinas, reservando tempo suficiente para irem aprimorando seus conhecimentos. No caso presente, não nos foi possível sentir, na proposta encaminhada pela Faculdade de Engenharia de Bauru, qualquer possibilidade de o interessado fazer alguns cursos de atualização e aprofundamento no campo da Análise Matemática, pois, o referido senhor já vem ministrando trinta e seis aulas semanais na EEPSSG de Reginópolis, razão por que sonos favorável apenas com relação à disciplina Fundamentos de Matemática.

## II - CONCLUSÃO

Favorável à contratação do Sr. José Marco Aurélio Bastos para, na categoria docente de Professor I, ministrar aulas apenas da disciplina Fundamentos de Matemática, junto ao Departamento de Matemática da Faculdade de Engenharia de Bauru, por insuficiência de títulos para as demais disciplinas.

São Paulo, 22 de março de 1978

Cons. Celso Volpe - Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Camba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 17/04/78

Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de maio de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente